

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 13 DE AGOSTO DE 1896

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.326 — Abre um credito ao Ministerio da Marinha para acudir ás despesas com os estudos e a aquisição de terrenos para a mudança do Arsenal de Marinha da Capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos do 23 do mez findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias do 12 e expediente de 11 do corrente, da Directoria da Justiça — Requerimentos despachados da Directoria do Contabilhate — Mensagem ao Congresso Nacional ampliativa de outra sobre assistencia de alienados — Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Portarias e expediente de 11 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 11 do corrente — Aviso da Directoria das Rendas Publicas — Requerimento despachado, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portarias e expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente das Directorias de Hygiene e de Obras e Viação.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal. RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.  
PARTE COMMERCIAL.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.326 — DE 10 DE AGOSTO DE 1896

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000\$ para acudir ás despesas com os estudos e aquisição de terrenos para a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo decreto legislativo n. 378, de 8 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000\$ para acudir ás despesas com os estudos e aquisição de terrenos para a mudança do Arsenal de Marinha desta Capital.

Capital Federal, 10 de agosto do 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisario José Barbosa.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por decretos de 12 do corrente:

Foi concedida ao bacharel José Rodrigues de Azevedo Pinheiro a exortação que pediu do lugar do sub-director-secretario do Pedagogium;

Foi nomeado, nos termos do art. 58 do decreto n. 980, de 8 de novembro de 1893, o Dr. Manoel do Bomfim para o lugar de sub-director-secretario do Pedagogium.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 28 de julho ultimo, foi concedida a Agostinho Nogueira da Silva, brasileiro, industrial, morador em Ribeirão Preto (S. Paulo), por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, certidão de melhoramentos que introduziu em sua invenção de um descascador com aspirador e ventilador para café ou qualquer outro grão, denominado — Descascador economico — já privilegia pela patente n. 1.852, de 25 de abril de 1895, enquanto esta vigorar.

— Por outros da mesma data, foram concedidas as seguintes patentes de invenção, reservando o governo os direitos de terceiros e a sua reponsabilidade, quanto á novidade e utilidade da invenção :

N. 2.088 — a Paul Mauser, allemão, industrial, morador em Obornorf, Alemanha, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para uma arma de fogo de repetição actuada pelo recuo e dotada de um cano movel em que se produz um movimento do aferrolhamento do fecho.

N. 2.090 — a Abel Homem Carloso, portuguez, empregado do commercio, morador nesta capital, pelos mesmos procuradores, para um fogão destinado a queimar, como combustível, petroleo, naphata, benzina, etc., e em geral quaesquer oleos ou essencias mineiras.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 12 do corrente :

Declarou-se :

Que o capitão nomeado para o posto de major quartel-mestre do commando superior da Guarda Nacional desta capital, por decreto de 22 de julho findo, chama-se Francisco Nicoláo de Lima Nogueira da Gama e não Francisco Nicoláo Nogueira da Gama, como foi escripto no referido decreto ;

Que o nome do cidadão nomeado por decreto de 29 de julho findo, para o posto de alferes da 1ª companhia do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da capital do Estado do Rio Grande do Sul, é Bernardino Pires Vieira Dantas, e não Bernardino Pires Vieira, como foi publicado e escripto no referido decreto.

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente, ao major fiscal do 43º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da capital do Estado de Sergipe, Francisco Carlos Moniz.

*Expediente de 11 de agosto de 1896*

Communicou-se ao Dr. Lino Romualdo Teixeira que foi dispensado do serviço da junta de alistamento militar no districto da 12ª pretoria, para a qual foi nomeado por aviso de 30 de junho ultimo.

— Devolveu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Diamantina, naquella Estado, a requerimento de D. Mariana Mendes da Motta, para instauração de um processo civil.

— Foi nomeado, para execução da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte relativa ao sorteio militar, nos termos da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874 e regulamentos respectivos de 1875 e 1880, dados por decretos ns. 5.831 e 10.226, o capitão Francisco Moniz Freire, para fazer parte da junta militar no districto da 12ª pretoria.

— Transmittiu-se ao governador do Estado do Pará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de obito do hospunhol José Santo, foguista do vapor nacional *Parisiense* fallecido a bordo do mesmo vapor no rio Solimões.

Pela directoria geral remetteu-se ao coronel commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento em que o alumno da 4ª serie medica da Faculdade de Medicina, Francisco Aires da Silva, pede ser admittido como interno do respectivo hospital.

*Dia 12*

Declarou-se ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, para os fins convenientes, que foi admittido no Hospicio Nacional o soldado da brigada policial José Fernandes, que tem demonstrado estar soffrendo das faculdades mentaes. — Deu-se encaminhamento ao coronel commandante da brigada policial, em resposta ao officio de 4 do corrente mez.

— Devolveu-se ao governador do Estado do Pará a carta rogatoria dirigida ás justicias de Portugal pelo juiz de orphãos da comarca da capital daquelle Estado, e que não pôde ser encaminhada a seu destino porque, realisada a arrecadação dos objectos alli existentes, serão elles partilhados no Brazil sem que se satisfaça naquelle reino o pagamento do imposto de transmissão de propriedade *mortis causa*, e, como se trata de um acto que, segundo os principios de direito internacional e a jurisprudencia firmada pelos tribunaes, não pôde ter execução em virtude do simples rogatoria, conven que os interessados, por si ou por seus procuradores, requeiram em Portugal, nos termos da respectiva legislação, o que for a bem dos seus direitos.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Mario Marques de Campos, affirmo de ser julgado em superior e ultima instancia.

— Foi remetida a seu destino legal a seguinte patente da guarda nacional:

ESTADO DE MATTO GROSSO

*Comarca de Miranda*

João Lima.

Directoria Geral da Contabilidade

*Requerimento despachado*

Jayne Carlos da Silva Telles, preparador de physica e chimica industriaes da Escola Polytechnica. — Não pôde ser attendido por não ter o orçamento vigente consignado verba para a gratificação que solicita.

## Directoria do Interior

Srs. Membros do Congresso Nacional— Como complemento das idéas contidas na Mensagem que tive a honra de endereçar-vos a 11 do mez proximo passado, relativamente a medidas que convem adoptar no tocante a situação legal dos enfermos de alienação mental, cabe-me sujeitar á vossa illustrada apreciação o trabalho annexo, que foi elaborado pelo chefe respectivo do serviço medico-legal nesta cidade, e no qual expõe esse funcionario as necessidades de que se sente a Assistencia Publica para ministrar aos alienados perigosos, aos alienados criminosos e aos condemnados alienados o tratamento especial que se torna preciso, separadamente dos demais asylos.

Capital Federal, 10 de agosto de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

## Dos alienados perigosos, dos alienados criminosos e dos condemnados alienados

O avultado numero de alienados criminosos e de condemnados alienados remettidos, nestes ultimos tempos, para o Hospicio Nacional, por ordem da autoridade superior, obriga-nos a solicitar do poder publico providencias no sentido de obstar a continuação desta pratica e de prover nas medidas necessarias para a reclusão e tratamento desses enfermos.

Com effeito, não dispondo a Assistencia de pavilhões especiais onde os possa accommodar, nem de pessoal em numero sufficiente para vigiar-os e impedir-lhes as violencias, a administração não resta outro recurso sinão sequestrar-os com os demais enfermos, com prejuizo de ordem e da disciplina exigíveis em estabelecimentos dessa natureza.

O facto de serem enfermos não lhes justifica a admissão em asylos destinados a alienados communs; pois que, ou pela serie de symptomas peculiares a estado morbido são excessivamente perigosos ou pelas circumstancias que precederam ou acompanharam a affecção, além das violencias que podem commetter, offendem os sentimentos das familias e dos proprios alienados. Essa excepção deve estender-se tambem aos alienados perigosos, assim designados ora por inductavel tendencia a avaliarem-se, procuram vencer por qualquer meio os obstaculos oppostos á evasão, ora por serem accommettidos, de tempos a tempos, subitamente, de accessos de violencia ou de furor, ora por apresentarem fórmias delirantes especiaes, baseados em allucinações ordinariamente, e, estes morbidos esses que, não perturbando profundamente as funcções syllogisticas, lhes permittem raciocinar e combinar, arduosamente, projectos de vingança, postos em execução quando menos se espera. Motivos de ordem administrativa e de ordem moral a determinam tambem, como passamos a demonstrar.

Todas as tendencias actuaes na administração dos asylos consistem em deixar aos alienados a maior liberdade compativel com a segurança publico e com o tratamento de que hão mister; de transformar os asylos em estabelecimentos de refugio, onde o repouso, a calma de um ambiente adequado actuem beneficamente sobre o enfermo, subtrahido ali ás condições do viver anterior e ás preocupações que produziram ou precipitaram o apparecimento da molestia; de tirar, emfim, desses estabelecimentos o aspecto de prisões, supprimindo as grades de ferro e tudo o mais que possa trazer ao espirito dos alienados a idéa de que se acham privados da liberdade.

Ora, sendo o maior numero de alienados habitantes dos asylos constituído por melancolicos, doentes que, a par da hyperesthesia da sensibilidade moral, tem a subjectividade presa a idéas de caracter depressivo, taes como: de serem perseguidos pela policia, de serem o vitiplio dos homens, de serem indigenas da sociedade, etc., idéas que encontrarão no aspecto do asylo elemento de confirmação, si, porventura, a construção desses estabelecimentos corresponder aos antigos preceitos architectonicos deriva dos preconceitos da out'ora; por maniaes, sobre os quaes a intervenção therapeutica é bastante efficaç para, em pouco tempo, diminuir e até extinguir a agitação caracteristica da molestia; por dementes que, só de tempos a tempos, agitam-se passageiramente, vê-se que, em regra geral, a população dos asylos é composta de alienados inoffensivos, para os quaes tornam-se desnecessarios, sendo prejudiciaes sempre, as grades de ferro, as jaulas, os meios burburos de contenção, os processos de intimidção e os castigos, tão preconizados no tempo de Leuret. Assim, pois, ás exigencias da clinica se alliam perfeitamente as exigencias administrativas.

Corrobo a essa opinião a creança dos alienistas para substituir os asylos por hospitaes analogos aos hospitaes communs. Em alguns paizes tem-se já ensaiado essa reforma. No grande asylo de Alexander III, na Russia, ha 4 annos, foi adoptado o systema hospitalar, guardando os doentes os leitos. Levtebatkin, apreciando a necessidade dos melhos do clinico psychiatria de São Petersburgo, de 21 de dezembro de 1895, diz que as vantagens que apresenta são: o aspecto agradável e a ordem das secções, vigilancia mais activa, etc.

Chaslin, sobre o mesmo assumpto, referindo-se á communição de Neisser no *Allgem. Zeitschrift für Psychiatrie* Bind 50, assim se exprime: « J'ai déjà attiré l'attention sur le traitement par un asylo des aliénés, traitement dont M. Clemens Neisser s'est fait l'infatigable champion. Je crois qu'il a raison et que

nous gagnerions, en France, à traiter plus souvent, comme de véritables malades ordinaires, les aliénés aigus; Neisser, ayant eu de nombreux succès, je ne vois pas pourquoi nous n'essaierions pas, nous aussi, sa méthode et c'est pour cela que j'engage tous nos collègues à lire ce nouveau travail. »

Na Inglaterra, desde 1890 o *Report of the Committee of the London County Council on a hospital for the insane* refere a consulta e as respostas que obteve dos alienistas mais celebres daquelle paiz sobre identico assumpto. E' inlubitavel, portanto, que cada vez se accentua mais a conveniencia de não admittirem-se nos asylos communs os alienados perigosos, cuja presença impediria a realização daquelle desideratum.

Quanto aos alienados criminosos e os condemnados alienados, a questão é ainda mais complexa, pois que além dos prejuizos inherentes ás manifestações morbidas da affecção, razões de ordem moral, aliás respeitaveis, obrigam a sequestrar-os á parte. E' que ás familias dos alienados e aos proprios doentes repugna a convivencia com individuos que já attrahiram sobre si a indignação publico, que já se celebrisaram por attentados de toda a especie, que se tornaram maculados, emfim, por crimes atrozes.

Accresce que, como tem demonstrado a experiencia, a maior parte dos condemnados alienados manifestam propensão decidida para repetir os actos criminosos aos quaes devem a condemnação; o que não é, aliás, para admirar, attento que, antes de reconhecido o estado morbido, a perversidade do caracter, a ausencia de senso moral e a instabilidade das funcções cerebraes constituam-lhes o triste apanagio da esphera moral e certo presagio de futuros delictos. Hadfield, antes da tentativa contra a vida de Jorge III, procurou assassinar a mulher e um filho, e, poucos annos depois, matou um velho companheiro, alienado do asylo de Bethlehem. Um alienado, recluso em Bicêtre por ter estrangulado dous filhos menores e morto um individuo encerrado com elle na mesma prisão, 14 annos mais tarde assassinava dous companheiros do hospital. Nesto particular os factos abundam. Bucknill e Hood, estudando o caracter e os actos dos alienados criminosos, dizem: « Os alienados criminosos exigem muito exatidão e vigilancia por causa da irritabilidade do caracter e da grande agitação que manifestam; guardam lembrança dos crimes commettidos e como não esperam recuperar a liberdade, permanecem sempre irritavos e mal dispostos a attender ás almejações. Tem consciencia de que formam uma classe distincta de doentes. Estabelece-se entre elles uma certa fraternidade.

São, levados por uma curiosidade insopitavel, a informarem-se das particularidades de cada criminoso adventicio. Em pouco tempo conhecem as historias uns dos outros — o que motiva questões e reclamações entre elles. Comprehende-se, pois, dizem os alienistas citados, que taes disposições moraes bastem para imprimir a estes alienados uma physionomia que contrasta com as dos doentes dos asylos communs.

O facto é que a creação de asylos especiaes para alienados criminosos tem sido reconhecida como necessaria em toda parte.

Para a elucidação deste problema administrativo, nos parece, não será desnecessario aqui o historico dos factos que motivaram a creação do asylo de Broadmoor, em Londres, e as razões allegadas em favor desse acto; tanto mais quanto foi o alludido asylo o primeiro estabelecimento desse genero e que serviu de modelo aos que foram construidos subsequentemente.

O trabalho de Dr. Nicolson — *A chapter in the history of criminal lunacy in England reprintel from journal of mental science*, de 1877, fornece a tal respeito interessantes subsidios, pois se refero a todas as phases por que passou na Inglaterra a questão dos alienados criminosos.

Em quatro periodos distinctos divide o autor a historia da assistencia aos alienados criminosos naquello paiz.

Primeiro periodo, em que os alienados com os criminosos são presos nas casas de detenção.

Segundo periodo, que vai de 1800 a 1810, em que elles são mantidos nos asylos communs.

Terceiro periodo, de 1810 a 1860, chamado de reacção.

Quarto periodo ou periodo de Broadmoor, tambem chamado de construção e applicação do systema actual.

Até o XVIII a situação dos alienados criminosos era por demais contristadora. Encerrados nas prisões com os ladrões e assassinos, ora serviam de lu-lubrio aos companheiros, ora eram por elles repellidos pelo terror que infundiam. Howard naquella época, reclamava contra essa deploravel pratica, lamentando que esses doentes ficassem abandonados, quando talvez a intervenção medica e conceniente tratamento far-lhes-hia recuperar a razão e viverem mais utilmente.

Em 1786 Margari la Nicholson tentou assassinar o rei Jorge III. Examinada pelos Lords do conselho privado, foi considerada alienada, de accordo com as opiniões dos Drs. John e Thomas Monro. Foi o primeiro caso em que surgiram difficuldades quanto ás medidas a tomar-se relativamente aos alienados criminosos. A principio quizeram interna-la na prisão de Tothill Fields, mas afinal resolveram recolhê-la ao asylo de Bethlehem.

John Frith, em 1791, arremessou uma pedra contra o carro que levava o rei. Colocado na prisão de Newgate durante dous annos, foi depois reconhecido alienado e solto, com a condição de ser constantemente vigiado.

A jurisprudencia sobre o caso parece fixar-se sómente depois do attentado commettido contra o rei por Hadfield, em 1800, no theatro de Drury Lane. O estado de insanidade de Hadfield foi facilmente demonstrado no decurso do processo. O juiz Lord Kenyon convida o jury a declarar-o irresponsavel, levantando-se a questão de saber qual o destino a dar-se ao delinquente. « Para sua propria segurança, diz o juiz, e para garantia da sociedade, este homem não deve ser posto em liberdade, nisso está o interesse de todos, do rei no throno e do mendigo na rua; qualquer pessoa, sem distincção de sexo, nem de idade, pôde cahir sob os golpes deste homem que, em um momento de furor, não tem mais a razão para guial-o. E' absolutamente necessario, portanto, para a segurança publica que se disponha delle, tratando-o, entretanto, com a compaixão que merece um ente infeliz. » Garrow, logo após, apresentou uma moção na qual se declarava ser de vantagem que o jury estabelecesse as razões do seu *verdictum*, isto é, que o criminoso fôra absolvido por ter sido reconhecido alienado ao tempo em que praticara o crime, havendo assim uma razão legal e sufficiente para manter a detenção. O jury, de accordo com a proposta, absolveu Hadfield e determinou, pelos considerandos justificativos da sentença, a apresentação á camara dos commons, pelo *Attorney General*, do *Insane Offender's Bill*. Este Act (39 e 40. Geny. III, c 94), sancionado em 28 de junho de 1800, foi a primeira lei que regulou a situação dos alienados criminosos.

O *Bill* de 28 de junho de 1800 ficou sem effeito durante muitos annos.

Apenas aquellos que tinham recursos eram enviados para os asylos; os demais iam conviver com os sentenciados nas prisões do Estado.

A lei consagrava uma injustiça; não era igual para o rico e para o pobre; condemnava a uma promiscuidade deploravel com criminosos profundamente viciados, os alienados que não tinham meios de pagar a estadia nos asylos.

O accumulo desses doentes nas prisões determinou a reforma.

Em 1807, sob proposta de *Wynn*, o parlamento nomeou uma comissão para estudar a questão. O relatorio apresentado a 15 de julho desse anno declara que a detenção dos alienados criminosos nas prisões era para estes um obstaculo á cura e para os companheiros um perigo.

Como prova, a comissão refere o seguinte facto: « *Aaron Bywater* commetteu um assassinato: considerado irresponsavel, foi enviado para a prisão do condado. Não haviam decorrido tres semanas depois do facto quando, apesar da vigilancia exercida sobre elle, conseguiu illudil-a e assassinou um dos detentos. »

O relatorio concluiu indicando como indispensavel a criação de asylos especiaes para alienados criminosos. O governo, adoptando aquelle alvitro, mandou construir em Bethlehem duas alas, retirando das prisões os alienados criminosos.

Em breve começaram os protestos contra essa medida, por ser penoso e humilhante o contacto de criminosos e alienados isentos de crime. Os *Commissioners in limoccy*, no relatorio de 1853 expuzeram as queixas e objecções formuladas pelos directores dos asylos contra essa praxe, capitulando-a nos seguintes termos:

« 1.º A promiscuidade é injusta, desagradavel e offensiva aos alienados commons e ás familias;  
« 2.º O effeito moral é máo; a linguagem e os habitos dos alienados criminosos são quasi sempre aggressivos; suas disposições e tendencias são perversas. No caso de simulação da loucura (o que não é raro) o individuo tem pessimo caracter e quando a loucura é real tem muitas vezes por causa habitos viciosos.

Os alienados dessa categoria procuram constantemente evadir-se; tornam-se causa de insubordinação e de desgosto dos outros doentes;

« 3.º A necessidade de vigilancia é maior para uma classe do que para a outra, resultando desso facto difficuldade quanto á disciplina, á classificacão e o tratamento, fortalecendo tudo isto o erro vulgar de que o asylo é uma prisão;

« 4.º Os alienados criminosos concentram toda a atencão dos guardas, com detrimento dos demais enfermos;

« 5.º O effeito produzido sobre os alienados criminosos é máo, são injuriados pelos outros doentes e irritam-se quando os veem sair.

Em 1852, na Camara dos Lords, o conde de Shaftesbury apresentou uma moção pedindo a criação de um asylo do estado para os alienados criminosos; e em 1856 o governo mandou construir o asylo de Broadmoor de modo a satisfazer as exigencias da situação.

Um grande passo estava dado para o aperfeicoamento da assistencia aos alienados; entretanto, para conseguil-o, tornava-se necessario proseguir no mesmo terreno, estabelecendo-se ainda uma distincção entre os alienados que commettem delictos e os condemnados que enlouquecem enquanto cumprem a sentença.

Uns e outros apresentam caracteres especiaes; e particularidades de genio e de humor que não lhes permitem a convivencia. E' o que se deduz das observações do Dr. Orange, superintendente do asylo Broadmoor, que no relatorio de 1872 emite sobre isso os seguintes conceitos:

« Os alienados criminosos formam duas classes, que entre si differem por caracteres particulares de real importancia. Uma é

composta de individuos que perseguiram por um acto criminoso são reconhecidos alienados, quer antes do julgamento quer durante a instrucção criminal. A outra é composta das que são transferidos das prisões cndo cumpriam sentença. Nos de primeira classe, o crime constitue um acto isolado, resultado directo da affecção mental; antes disso tinham um passado honesto e laborioso. Os actos criminosos, sendo, de ordinario, attentados contra a vida de terceiros e a forma da molestia sujeita a paroxismos, comprehendem-se que os doentes assim assignalados requerem vigilancia mais activa e mais severa reclusão. Fóra disso o tratamento não differe do dos alienados commons. A segunda classe é constituída por individuos nos quaes as infracções ás leis sociaes fazem parte integrante dos seus habitos. Os *Commissioners in limoccy*, tendo esposado a opinião acima exposta, o governo ingloz resolveu separar as duas classes de enfermos, mandando construir um pavilhão especial para os condemnados alienados, annexo á prisão dos invalidos em Woking.

Assim se conseguiu na Inglaterra o *desideratum* dos alienistas, em uma questão que tão de perto lhes affecta.

Na França, desde 1828, *Georget* reclamava pelo estabelecimento de seções especiaes para os alienados sujeitos á condemnação judicial. Aubanel, em 1845, Briero de Boismont, em 1846, e Legrand du Saulo, em 1863, opinaram no mesmo sentido.

Graças a esses esforços, foram creados pavilhões especiaes nas prisões de Gailton para homens e na de Doullens para mulheres.

Na Allemanha estabeleceu-se uma secção especial na prisão de Bruchsal, no Grão Ducado de Baden e na Prussia na de Moabit.

Em 1869, nos Estados Unidos, abriu-se o asylo especial de Auburn, no Estado de New-York e em 1891 o de Mathewan em Dutchess.

O Canada possui um asylo do mesmo genero em Kingston.

A Italia, posto que possua os dous manicomios de Montelupo e de Aversa, o projecto de lei de 1.º do outubro de 1891 propõe a construcção de novos manicomios criminaes.

Na Belgica, desde 1873, *Thonissen* propoz a criação de asylos para o « *placemont de prévenus, accusés ou condamnés qui seraient reconnus en état d'aliénation mentale* ». Pavilhões especiaes já tinham sido construidos nos asylos de Mons e de Tournai, quando em 15 de abril de 1890, o ministro Le Jeune apresentou um projecto de lei especial sobre este assumpto. Em toda a parte, enfim, a idéa dos asylos especiaes para alienados criminosos tornou-se vencedora.

Si até agora, porém, as reclamações dos directores dos asylos contra a admissão dos alienados criminosos baseavam-se em factos de ordem administrativa e moral, hoje, que os estudos psychiatricos e de anthropologia criminal teem demonstrado ser o movel essencial do delicto de natureza biologica, razões de ordem scientifica e legal os legitimam tambem.

Já obedece a estes principios o projecto de lei francoza quando estabelece as seguintes disposições:

### SECTION III

*Des condamnés devenus aliénés; des aliénés dits criminels; des inculpés presumés aliénés et soumis à une expertise médico-étyale*

#### Art. 38

Les individus, de l'un et de l'autre sexe, condamnés à des peines afflictives et infamantes ou à des peines correctionnelles de plus d'un an d'emprisonnement, qui sont reconnus épileptiques ou deviennent aliénés pendant qu'ils subissent leur peine, et dont l'état de l'aliénation a été constaté par un certificat du médecin de l'établissement pénitentiaire, sont, après avis de la commission permanente du département dans lequel l'établissement pénitentiaire est situé, conduits dans des quartiers spéciaux d'aliénés annexés à des établissements pénitentiaires et y sont retenus jusqu'à leur guérison ou jusqu'à l'expiration de leur peine.

#### Art. 39

Est mis à la disposition de l'autorité administrative, pour être placé dans un établissement d'aliénés, dans le cas où son état mental compromettrait la sécurité, la décence ou la tranquillité publiques, ou sa propre sûreté, et après de nouvelles vérifications, si elles sont jugées nécessaires:

1.º Tout inculpé qui, par suite de son état mental, a été considéré comme irresponsable et a été l'objet d'une ordonnance ou d'un arrêt de non-lieu;

2.º Tout prévenu poursuivi en police correctionnelle qui a été acquitté comme irresponsable à raison de son état mental;

3.º Tout accusé ou prévenu poursuivi en cour d'assises qui a été l'objet d'un verdict de non-culpabilité, si la défense a soutenu qu'il était irresponsable à raison de son état mental, ou si le ministère public a abandonné l'accusation pour la même cause.

Il est statué: dans le cas d'ordonnance de non-lieu ou d'acquittement en police correctionnelle, par le tribunal en chambre de conseil;

Dans le cas d'arrêt de non-lieu, par la chambre des mises en accusation;

Dans le cas de verdict de non culpabilité, par la cour d'assises en chambre de conseil; ou, s'il y a lieu, à de nouvelles vérifications, la cour d'assises peut renvoyer l'individu acquitté devant le tribunal en chambre de conseil.

Los placements faits en vertu du présent article ne sont pas soumis aux proscriptions de l'article 20, sauf celles du deuxième paragraphe de cet article.

## Art. 4

L'Etat fera construire ou approprier un asile special ou plusieurs asiles speciaux pour les aliénés dits criminels de l'un et de l'autre sexe, qui seront conduits et retenus, en vertu d'une décision du ministre de l'Intérieur, les aliénés mis à la disposition de l'autorité administrative, en exécution de l'article 39.

Pourront également y être conduits et retenus, en vertu d'une décision du ministre de l'Intérieur, sur la proposition du comité supérieur des aliénés:

1.º Les aliénés qui, placés dans un asile, y auront commis un acte qualifié crime ou délit contra les personnes;

2.º Les condamnés à une peine correctionnelle de moins d'un an d'emprisonnement qui deviennent aliénés pendant qu'ils subissent leur peine;

3.º Les condamnés devenus aliénés dont il a été parlé à l'article 38, lorsqu'à l'expiration de leur peine le ministre de l'Intérieur aura reconnu dangereux soit de les remettre en liberté, soit de les transférer dans l'asile de leur département.

Tout aliéné traité dans l'asile ou les asiles speciaux créés en vertu du présent article, peut être transféré dans l'asile de son département en vertu d'une décision du ministre de l'Intérieur, rendue sur la proposition motivée du médecin traitant et après avis du comité supérieur.

Em 1893, o Congresso de Anthropologia Criminal de Bruxellas, depois de discutir o relatorio apresentado por M. le Dr. De Boeck, medico da Casa de Saude de Ucclo e M. Paul Otlet, advogados da Cour d'Appellation de Bruxelles sobre: —Les prisons asile et les réformes pénales qu'elles entraînent— votou por unanimidade as conclusões desse relatorio, que termina com o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Il sera établi aux frais de l'État, sous la dénomination d'asiles-speciaux de l'État, des asiles affectés à l'internement et au traitement des aliénés des deux sexes qui sont l'objet de la présente loi.

Art. 2.º Ces asiles seront destinés:

1.º A tous ceux qui, soit dans un asile d'aliénés, soit en dehors d'un asile, étant en état de trouble mental et ayant des mœurs dépravées ou des habitudes perverses, ont commis ou tenté de commettre un des actes qualifiés crimes ou délits par la loi;

2.º A tous ceux qui, condamnés à des peines d'emprisonnement pour crimes ou délits, seroat atteints de troubles mentaux au cours de leur détention;

3.º A tous les prévenus de crime ou délit à charge desquels les faits matériels de l'infraction ont été prouvés, mais qui sont reconnus par expertise médicale en état de trouble mental.

Art. 3.º L'entrée à l'asile spécial des aliénés criminels et des détenus aliénés sera ordonnée par le président du tribunal sur certificat médical déclarant que l'aliéné est dans les conditions de trouble mental exigées par la loi.

L'entrée à l'asile des prévenus renvoyés des poursuites ou absous du chef d'aliénation mentale se fera par simple jugement du tribunal saisi de la poursuite ou par ordonnance de la chambre du conseil.

En matière criminelle, le jury devra déclarer qu'il acquitte pour cause d'aliénation mentale, et la cour, comme conséquence de ce verdict, devra ordonner le transfert de l'accusé à l'asile spécial.

Art. 4.º La sortie aura lieu sur certificat du médecin de l'asile spécial, appointé par le président du tribunal.

Pour les aliénés criminels et les prévenus aliénés, ce certificat portera que l'aliéné a cessé de manifester des tentences à des habitudes perverses ou à des mœurs dépravées. Ils seront alors transférés à l'asile ordinaire ou remis en liberté, si la guérison est survenue.

Les détenus aliénés continueront en tout cas à séjourner dans l'asile, à moins que leur guérison ne permette leur retour à la prison.

Art. 5.º Le temps passé dans l'asile spécial par les condamnés aliénés sera déduit de la durée de leur peine.

Art. 6.º Toute personne détenue dans un asile spécial de l'État ou tout autre personne intéressée, pourra en tout temps se pourvoir devant le président du tribunal de première instance, séant au lieu de la situation de l'asile et demander, par requête, qu'il soit mis fin à son internement.

Le président du tribunal statuera après s'être fait à dresser un rapport par le médecin-directeur de l'asile. Il pourra, le cas échéant, faire rédiger ce rapport par un ou plusieurs médecins étrangers à l'asile.

Art. 7.º L'expertise médicale devra être ordonnée, soit par le juge d'instruction, soit par le tribunal, comme devoir d'instruction, chaque fois que les renseignements sommaires sur les délinquants seront de nature à faire présumer l'aliénation mentale.»

Rio, 20 de maio de 1895. — Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

## Expediente de 11 de agosto de 1896

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito austriaco Henrique Schulman, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do mesmo Estado.

—Solicitou-se ao Ministério da Marinha providencie afim de que as directorias de Machinas e de Construções Navaes do Arsenal de Mariuha da Capital Federal informem sobre os reparos de que precisa a lancha *Raio*, destinada ao serviço do Hospital de S. Sebastião, considerando tambem a importancia da despeza que se terá de effectuar.

Dia 12

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submete à apreciação do Congresso Nacional o trabalho em que o chefe do respectivo serviço medico-legal expõe as necessidades de que se resente a assistência publica para ministrar aos alienados perigosos, aos alienados criminosos e aos condemnados alienados o tratamento que se torna preciso, separadamente dos demais asy-lados.

—Autorisou-se o inspector geral de Saude dos Portos, em referencia ao officio de 6 do corrente, a despendar a quantia de 881\$500, com a impressão, na Imprensa Nacional, de cartas de saude e de outros documentos necessarios para o serviço das inspectorias nos Estados e do lazareto da ilha Grande.

—Concedeu-se ao Dr. Pedro Ferreira da Silva a exoneração que pediu do logar de delegado de saude do porto do Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

—Remetteram-se à secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 1 a 6 do corrente.

Requerimento despachado

Luiza Reys.—Prove o que allega.

## INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteram-se:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, as fórmulas e amostras dos preparados «Tannolina e Collodina» do pharmaceutico José de Almeida Bastos, afim de serem naquelle laboratorio analysadas.

Ao director do Hospital Maritimo de Santa Isabel, cópia do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 615, de 6 do corrente, autorizando a despeza com o concerto da lancha *Bonifacio de Abreu* e mandando pôr à disposição daquelle director a lancha *Ibituruna*, ao serviço do Hospital de S. Sebastião, cessando, portanto, a despeza com o aluguel da lancha *Sadi-Carnot*.—Deu-se conhecimento ao director do Hospital de S. Sebastião.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Americo Carlos de Siqueira, pedindo entrega das licenças de seus preparados donominados «Pilulas tónicas purgativas, pilulas anti-neuralgicas e pilulas diureticas» concedidas em fevereiro proximo findo.—Deferido; entregue se as licenças.

Pharmaceutico Arthur Pereira Valentim, pedindo licença para pôr à venda o seu preparado «Elixir de helix, kola e lacto-phosphato de calcio».—Indeferido.

Pharmaceutico Luiz Felipe Freire de Aguiar, pedindo licença para pôr à venda o seu preparado «Vermifugo de Freire de Aguiar».—Deferido; passe-se a licença.

Pharmaceutico José Antonio de Almeida Tinoco, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita à rua Senhor de Mattosinhos, de propriedade do Sr. A. J. Dourado.—Deferido, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Rangel.

Pharmaceutico Manoel Febronio da Fonseca Brazil pedindo certidão da licença que lhe foi concedida em agosto de 1895.—Certifique-se como requer.

## Directoria da Instrucção

Por portarias de 11 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento que lhes competir, na forma da lei, para tratamento de saude:

De 30 dias, ao sub-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Matheus Vaz de Oliveira;

De duas mezes, em prorogação, ao lente cathedratico da mesma faculdade, Dr. Raymond Nina Rodrigues;

De tres mezes, ao vice-director do Internato do Gymnasio Nacional, Nestor Victor dos Santos;

De tres mezes, ao inspector de alumnos do mesmo estabelecimento, Julio Vieira Zamith.

—Foi nomeado Antonio Rodrigues de Oliveira Veneza, para exercer interinamente o logar de inspector de alumnos deste estabelecimento, durante o impellimento do Julio Vieira Zamith.

## Expediente de 11 de agosto de 1896

Accusou-se o recebimento do officio do director da Escola Polytechnica, n. 139, de 5 deste mez, communicando haver o lente daquelle escola, Dr. Antonio Ennos de Souza, por designação daquelle directoria, entrado no dia 1 em exercicio interino das funções inherentes à 2ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil, accumulando-as ás da sua propria cadeira e renunciando ás vantagens resultantes desta accumulção, e declarou-se que deve a mesma directoria, em nome do governo, agradecer ao dito lente o desinteresse com que aceitou aquelle encargo.

Requerimento despachado

Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, lente cathedratico da Faculdade de Direito de São Paulo, pedindo se lhe conceda jubilação, visto achar-se soffrendo de molestia chronica que o inibe de desempenhar as funções de seu cargo.—Submetta-se à inspecção de saude na Directoria do Serviço Sanitario daquelle Estado.

**Ministerio da Fazenda**

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Antonio do Oliveira Ramos, prorogadas por tres mezes a em cujo gozo se acha o conferente da Alfandega estado de Pernambuco Adolpho Gentil e o 1º escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, José Dias Pereira, todos com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Directoria das Rendas Publicas—N. 45—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1896.

Por este ministerio foi expedida a seguinte ordem a Delegacia de S. Paulo:

Declaro ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado do S. Paulo, que, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n. 27, de 24 de março ultimo, interposto pelo Dr. Henrique Dumont e outros, do despacho dessa delegacia que julgou exigível não só o imposto quer de transmissão, quer do registro hypothecario, como ainda a multa do artigo 42 do decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, em virtude de denuncia dada pelo procurador seccional desse estado, allegando que a incorporação das fazendas Dumont à sociedade anonyma Companhia Agricola Fazenda Dumont, se fizera sem pagamento do imposto de transmissões, resolvi, em sessão do conselho de fazenda de 24 de julho proximo passado, deferir o mencionado recurso, porquanto, na hypothese corrente, não é devido o imposto do que se trata.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

**Directoria do Contencioso**

*Dia 6 de agosto de 1896*

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

Abaixo assignado de fabricantes de cervaja estabelecidos na cidade do Amparo, em São Paulo, reclamando contra a execução do regulamento a que se refere o decreto n. 2.253, de 6 de abril deste anno.—Estando a questão sobre que versa a reclamação dos supplicantes submettida ao Congresso, não ha que deferir.

**Ministerio da Marinha**

Por portaria de 12 do corrente, foi prorogada por tres mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 25 de abril do corrente anno ao machinista naval de 2ª classe Francisco Gonçalves de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

**Requerimentos despachados**

João Antonio Fernandes e Oliveira & Santos.—O arsenal não necessita das embarcações.

Bacharel José Cavalcanti da Costa.—Indeferido, á vista da informação.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

**Directoria Geral da Contabilidade**

**Requerimentos despachados**

*Dia 12 de agosto de 1896*

Francisco Dias Pacheco Guimarães, requerendo os favores do montepio, a que tiver direito pelo fallecimento de seu filho Bellarmino Dias Marinho, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—Indeferido.

Custodio Justino das Chagas.—Compareça nesta directoria.

**Directoria Geral da Industria**

*Expediente de 11 de agosto de 1896*

A' Inspectoria Geral de Terras e Colonisação:

Recommendo-lo, em deferimento ao pedido de V. Carezzi Gallegi, que seja passada a certidão do numero de emigrantes introduzidos este anno nos portos da Republica pela Companhia Metropolitana;

Communicando:

Em resposta ao officio de 22 de julho ultimo, que mandou-se pagar ao Dr. Antonio Moreira dos Santos a quantia de 450\$, por serviços medicos que prestou á Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, durante o periodo de 12 de fevereiro a 18 de março do corrente anno;

Em resposta ao officio de 3 do corrente, que foram solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para ser passada quitação ao administrador da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, depois de recolhida ao Thesouro Federal, a quantia de 10\$500, importância dos salarios de dous serventes que não se apresentaram na occasião do pagamento;

Em solução ao officio de 28 de julho ultimo, que foram solicitadas do Ministerio da Fazenda as precisas providencias para ser posta na Alfandega de Bahia a quantia de 4:80\$ destinada ao pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos do agrimensor Thomaz de Figueiredo, fiscal do contracto de nucleos coloniaces da Companhia Norte-Mineira;

Em resposta ao seu officio de 31 de julho ultimo, que requisitaram do Ministerio da Fazenda os necessarios poderes para a Companhia Metropolitana entrar para os cofres publicos com a quantia de £ 1.279-5-6, relativa aos immigrants introduzidos durante o primeiro semestre do corrente anno, para ser applicada ás despesas de fiscalisação e legalisação dos documentos consulares.

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Guerra a designação de um dos membros da commissão technica militar consultiva, afim de proceder a exame prévio na invenção de Heiram Stevens Maxim, que terá logar no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde;

Ao director do Instituto Sanitario para designar um dos membros daquelle instituto a comparecer nesta directoria geral, no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de proceder a exame prévio na invenção de Antonio do Espirito Santo Silva.

**Requerimentos despachados**

*Dia 12 de agosto de 1896*

Hiram Stevens Maxim, relindo certidão de melhoramentos introduzidos em sua invenção de aperfeiçamentos em canhões automaticos, já privilegiada pela patente n. 2.002.—Compareça na Directoria Geral da Industria, no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero, para exame prévio, de accordo com o art. 30, combinado com o art. 2º, n. 2, do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Jules Géraud & Leclerc, como procuradores de Auguste Landorme, Isidoro Nardelli e outro, De Naeyer & Comp. e Dr. Antonio Luiz Chevrand, pedindo guias para pagamento de annuidades de privilegios de invenção.—Compareçam na 1ª seccão da Directoria Geral da Industria.

Os mesmos, como procuradores de Louis Bounou e do Dr. Osear Froelich, pedindo privilegio de invenção.—Idem.

**Directoria Geral de Viação**

*Expediente de 12 de agosto de 1896*

Ao governador do estado da Bahia, solicitando providencias no sentido de obstar a reprodução de actos de violencias praticados por agentes da segurança publica, em prejuizo do trafego da Estrada do Ferro Central da Bahia.

**Requerimento despachado**

*Central Bahia Railway Company, Limited.—Compareça na Directoria Geral da Viação.*

**Directoria Geral das Obras Publicas**

Por portarias de 12 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido o cidadão Antonio Furtao do Mendonça, do cargo de almoxarife da commissão de açude de Irrigação do Quixaa, no estado do Ceará;

Foi prorogada, por mais tres mezes, com vencimentos, na forma da lei, a licença já concedida a Castraciano Martins Curvello, almoxarife da commissão de melhoramento do porto da Parahyba.

*Expediente de 12 de agosto de 1896*

Requisitaram-se do Ministerio da Marinha tres boias com 23, 20 e 10 braças de amarração e as competentes embarcações para o seu lançamento, afim de balisar os cabos lançados com o fim de estabelecer communicação telephonica para a Armação e a ilha das Enxadas, serviço esse executado pela Repartição Geral dos Telegraphos por conta daquelle ministerio.

—Declarou-se ao chefe da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba convir combinar com o inspector da alfandega do mesmo estado no melhor meio de, sem augmento de despeza e prejuizo para o serviço publico, effectuarem-se os pagamentos ao pessoal da referida commissão e outros serviços.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por portarias de 12 do corrente:

Foram concedido: 10 dias de licença ao carteiro supplente Clarindo José dos Santos, para tratar de sua saude;

Foram exonerados:

João Ferreira da Silva, praticante supplente, a pedido;

Pedro da Silva, carteiro supplente, por abandono de emprego.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

*Expediente de 11 de agosto de 1896*

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao praticante supplente da administração dos Correios do Districto Federal, Erico Ennes Torres.

Ao Sr. ministro da industria remetteu-se o requerimento em que D. Marianna da Cunha Magalhães Oliveira pede pagamento dos alugueis do predio em que funciona a administração dos correios do Pernambuco, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1895, e informou-se que effectivamente a requerente tem direito á importância de 1:350\$, proveniente dos citados alugueis e que deixou de receber.

Aos Srs. administradores dos Correios:

Do Maranhão autorisou-se a satisfazer qualquer reclamação que apparecer sobre o registrado n. 2.564, procedente daquelle administração e endereçada ao cidadão Arthur N. Baptista, em S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, visto ter-se extraviado o dito registrado;

Do Rio Grande do Sul recommendou-se que ordene ao estafeta Faustino Baptista da Rosa a maxima solicitude no desampenho de seus deveres, afim de que não se reproduzam factos identicos ao do extravio do registrado n. 2.564, procedente do Maranhão para S. Borja;

Do Espirito Santo declarou-se que foi annullado o concurso de 2º official, realisado naquella administração no dia 12 de julho findo, visto terem dous examinadores arguido os candidatos sobre a mesma materia, e recommendou-se que providencie de modo a ser effectuado novo concurso, verificando a formalidade exigida pelo art. 718 das Instrucções.

Tiveram entrada nesta repartição 133 officios das seguintes procedencias:

Italia.....	30
Portugal.....	18
Allemanha.....	11
Hispanha.....	11
Republica Argentina.....	7
França.....	7
Inglaterra.....	5
Uruguay.....	5
Secretaria Internacional...	4
Belgica.....	2
S. Thomaz.....	1
Districto Federal.....	10
Minas Geraes.....	3
Secretaria da Industria.....	4
Maranhão.....	1
Diversos.....	9
Requerimentos.....	2
—	
133	

— Foram expedidos 41 officios, assim distribuidos:

S. Paulo.....	16
Districto Federal.....	15
Rio Grande do Sul.....	3
Pará.....	2
Bahia.....	1
Minas Geraes.....	1
Pernambuco.....	1
Maranhão.....	1
Ministro.....	1

Thesouraria, em 11 de agosto de 1896

Venda de sellos.....	4:477\$000
Valas nacionaes emittidos.....	3:568\$400
Ditos nacionaes pagos.....	5:589\$700

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 318—de 8 de agosto de 1896

Substitue a denominação da rua Freitas Castro, nos terrenos do Campo de Marte, pela de rua Nery Pinheiro

O cidadão Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral, vice-presidente do conselho municipal, etc.

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica denominada—rua Nery Pinheiro a rua Freitas Castro, nos terrenos do Campo de Marte.

Art. 2.º Revogam-se as resoluções em contrario.

Districto Federal, 8 de agosto de 1896.—  
Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 12 do corrente:

Foi concedida a gratificação adicional correspondente a terça parte dos seus vencimentos, por ter completado em 4 de julho de 1895 20 annos de effectivo exercicio no magisterio, ao professor cathedratico Antonio Hilarião da Rocha.

Obteve trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a professora public. do 1.º arrão, Julia Côrtes Vieira da Costa.

Directoria do Interior e Estatistica

#### 2ª SECÇÃO

Espeçiente do dia 12 de agosto de 1896

Officios recebidos:

Da agencia da prefeitura no 1º districto do Engenho Novo, communicando ter remittido á Directoria de Fazenda a importancia da multa imposta a José Antonio de Rezenpe Reis.—A' Directoria de Obras.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, declarando ter remettido 41 volumes com

inflammaveis, em 10 do corrente, para consumo da casa commercial de Mayrinck, Abrau, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21.—Archive-se.

Da Directoria de Hygiene, remettendo 800 pastilhas do strycknina. — A' 2ª secção para os dovidos dñs.

Da agencia da prefeitura do 2º districto do Campo Grande, solicitando providencias no sentido do ser sustada a publicação de um edital no *Diario Official*.—A' 2ª secção.

A' Directoria de Hygiene, communicando o indeferimento do requerimento de Arthur Oscar Nogueira Neves.

#### Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:  
Inicio de negocio, industria ou profissão:  
Tavernas — Saude n. 37, João Schroeder dos Santos; Fagundes Varella sem numero, no Districto de Inhaúma, Francisco Ribeiro do Couto; Fagundes Varella n. 2, em Inhaúma, Benjamin de Freitas Almeida; Senador Euzebio n. 332, Corrêa & Pinho.—Deferidos, de accordo com a informação.

Depositos fechados — Alfandega n. 75, Companhia Taubaté Industrial; Misericordia n. 31, Alberto Martins Pereira & Comp.; travessa do Paço n. 21, Luiz Pereira de Macedo; travessa da Natividade n. 9, Villela, Oliveira & Comp.; travessa de Santa Rita n. 17, Cunha, Villaça & Comp. — Deferidos.

Botequim — Boulevard de S. Christavão (praça de Touros), Luiz Antonio Pereira; Santo Christo n. 137, Manoel Martins Lopes; Angelina n. 31 (em Inhaúma), Antonio Candido de Carvalho. — Deferidos.

Escriptorios — Ourives n. 30, Vicente Polla.—Deferido.

Espirito Santo n. 5, Maria Ferreira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Loja de calçado — Quitanda n. 14, Celestino Cunha & Comp.; Conceição n. 91, Fontes & Carvalho.—Deferidos, de accordo com a informação.

Açougue — S. Christovão n. 247, Fernando Corrêa da Silva.—Deferido.

Casa de pensão — Ourives n. 177, Benedicto Jacques Janot.—Deferido, de accordo com a informação.

Gabinete de dentista — S. Joaquimn. 118, Victorino Mangualde.—Deferido, de accordo com a informação.

Loja de ferragens e tintas — Assembléa n. 116, J. S. Gallo.—Deferido, de accordo com a informação.

Venda de doces — No corredor da casa da rua dos Ourives n. 31, Joaquina Bulhões.—Deferido, de accordo com a informação.

Officina de calçado—Senado n. 11, José Antonio Peres.—Deferido, de accordo com a informação.

Casa de pasto—Lavradio n. 55, Eduardo Macalan.—Deferido, de accordo com a informação.

Barbeiro—Estrada do Bom Successo sem numero, em Inhaúma, Joaquim Baptista Cavaco.—Deferido, de accordo com a informação.

Casa de alugar commodos — Visconde de Itaúna n. 27, Antonio Mendes Soares & Coelho.—Deferido, de accordo com a informação.

Trapiche—Gambôa n. 36 a 40, Nunes, Pires Ferreira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Constructores—Antonio Rodrigues Coelho e Frederico José dos Santos Rodrigues.—Deferido.

Requerimento archivado—Fabrica de fusão de sebo na ilha da Sapucaia, Arthur Oscar Nogueira Neves.—Indeferiço.

Enviados á Directoria de Fazenda:  
Mercadores ambulantes—Ottavia Alves de Oliveira, José Felix, Deolinda Herculana Caldas, Henrique José Gonçalves, Luiz Pereira dos Santos, Manoel Cardoso Coelho de Avellar e José Martins dos Santos.—Deferidos.

Veiculos terrestres—Alentino Pereira Junior, Ariano Joaquim de Souza Pereira e José Antonio Ferreira.—Deferidos.

Addicionaes:

Quitanda, aves e louça do paiz e carvão—Barão de S. Felix n. 79, Manoel de Azevedo Pinheiro.—Deferido, de accordo com a informação

Transferencia de firma:

Relojoaria e ourives—Andradas n. 86, de José Frederico Puissigur para Julio Corrêa Soares.—Deferido.

Botequim — Ouvidor n. 134 B, de Britto & Comp. para João de Borba Fagundes.—Deferido.

Taverna—Senado n. 211, do Pinto & Mello para Joaquim dos Santos Mendonça.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de local:

Barbeiro—Francisco José de Carvalho, da rua do Alcantara n. 112 para o n. 110 da mesma rua.—Deferido.

Alfiate—J. C. Cardoso, da rua S. Pedro n. 92 para o mesmo predio no canto da rua dos Ourives.—Deferido.

Loja de moveis—Tavares Corgas & Castro, da Rua da Alfandega n. 178 para a do Senhor dos Passos n. 15.—Deferido.

Taverna—Adolpho Felix de Oliveira e Silva, da estrada de Santa Cruz n. 6, para o n. 122 A, da mesma estrada.—Deferido.

Placa — Cattete n. 105, Dr. Chrysostomo de Oliveira.—Deferido, de accordo com a informação.

Lettreiros—José Marques Ferreira Junior, praça Quinze de Novembro n. 10 A; José Antonio de Araujo Filgueiras, Primeiro de Março n. 33; Antonio O. Gomes Guerra, Rezenpe n. 53; Antonio Malheiros dos Santos, Lavradio n. 143; Empresa Progresso de Hime & Comp., Theophilo Ottoni n. 107 e Baptista Andrada & Comp., Benedictinos n. 6.—Deferidos, de accordo com a informação.

Toldo—Thomaz de Aquino, Mercado n. 3 e Pedro & Areias, praça das Marinhas, 2º chalet n. 262.—Deferidos.

Taboleta — Frederico Ferreira & Comp., Paquetá.—Deferido, de accordo com a informação.

Restituição de excesso de imposto — Pinto & Comp.—Indeferiço.

#### Despachos interlocutorios

Vinto e cinco requerimentos enviados á Directoria de Hygiene, tres á Directoria de Fazenda e um ao inspector das Mattas Maritimas e Pesca.

#### 3ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Das agencias da Prefeitura nos districtos de Santo Antonio, Candelaria, Sant'Anna e 2º do Engenho Novo, erivando mappa de nascimentos e casamentos do mez de julho findo;

Das agencias nos districtos de Santa Cruz e 1º de Campo Grande, idem de nascimentos, casamentos e obitos do mez de julho.

#### Directoria de Obras e Viação

#### 2ª SECÇÃO

Despachos do director:

Societé, Anonyme du Gaz, Companhia União de Trapiches e Arthur Targini Moss.—Passe-se alvará.

Narciso José Pires.—Não ha que deferir. Irmandade de S. Joaquim.—Declarando o numero de postes e feito o deposito legal, passe-se licença.

## RENDAS PUBLICAS

#### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 11 de agosto de 1896.....	3.429:241\$917
Idem do dia 12.....	383:163\$031
—	
Em igual período de 1895.....	3.812:404\$948
—	
Em igual período de 1896.....	3.081:262\$312

#### RECEBODORIA

Rendimento do dia 1 a 11 de agosto de 1896.....	562:558\$675
Idem do dia 12.....	68:793\$335
—	
Em igual período de 1895.....	631:052\$060
—	
Em igual período de 1896.....	742:975\$478

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 12 de agosto de 1896.....	33:4174857
De 1 a 12.....	380:3123465
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 12 de agosto de 1896.....	62:2041108
De 1 a 12.....	574:5513330
Em igual periodo do anno passado...	441:9193392

**NOTICIARIO**

**Recepção do ministro brasileiro na Bolivia** — Segundo comunicação recebida pelo Governo, foi, no dia 4 de julho ultimo, recebido em audiencia solenne pelo Exm. Sr. Presidente da Bolivia o bacharel Alberto Fialho, alli acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil, trocando-se por essa occasião os seguintes discursos:

Do Sr. Dr. Alberto Fialho:

Sr. Presidente — O Presidente dos Estados Unidos do Brazil, tendo resolvido dar por fida a missão confiada ao Sr. Dr. Henrique de Miranda, dignou-se em sua alta benevolencia escolher-me para succeder áquelle diplomata no cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, de que até ha pouco achava-se investido junto a V. Ex.

Ao ter a honra de passar ás mãos de V. Ex. a carta autographa que me acredita nesse elevado caracter, julgo-me dispensado de assegurar que, tendo o Chefe da Nação Brasileira o mais sincero empenho em que sejam conservadas as excellentes relações que mantem com V. Ex. e sou illustrado Governo, não me houvera certamente commettido tão delicada incumbencia, si não tivesse a fundada convicção de que meus sentimentos pessoais de viva sympathia por esta Republica, correspondendo aos seus nobres intuitos, seriam, como são, a melhor garantia de que minha conducta não desmentirá seus firmes propositos.

Tenho com effeito a satisfação de declarar a V. Ex. que, obedecendo tanto aos principios de paz e de moderação que estão nas tradições do meu Governo, como ás recomenlações muito especiaes que recebi, empregarei todo o meu zelo e toda a minha solicitude afim de que nem de leve sejam perturbadas essa harmonia e boa intelligencia que, dados os interesses materiaes e moraes communs aos nossos dous paizes, são tão necessarias ao seu progresso, como servirão para affirmar perante o mundo, e fortalecer ain la mais, esse espirito de solidariedade politica e economica que deve animar as nações deste continente em suas mutuas e reciprocas relações.

Na execução desse pensamento, que é igualmente partilhado pela opinião de meu país, abrigo a esperança de encontrar da parte de V. Ex. e de seu illustrado Governo a indispensavel coadjuvação e a mesma benevolencia de que foram tão prodigos para com o meu digno antecessor.

Cumpro ainda o mais grato dever, em virtudo de instrucções que me foram dadas, exprimindo a V. Ex. os votos que faz o Presidente dos Estados Unidos do Brazil pela prosperidade desta Republica e pela felicidade pessoal de V. Ex., pedindo permissão para associar-me particularmente a ambas essas manifestações.

Resposta do Sr. Presidente da Bolivia :

Señor Ministro — Las tradiciones internacionales y la opinion de los Estados Unidos del Brasil, la politica especial y caracteriza da del Exmo. Moraes, vuestros convencimientos personales, son festimonio que presentais oportunamente para mostrarnos la ancha base de americanismo en que descansa nuestra vida vecinal llamada á desenvolver se progresiva é incontrastablemente en esse benéfico sentido.

Tengo, además, para mi como obligacion grata, impuesta por actuaes circunstancias, la de señalar el sentimiento elevado, el desembarazo y correccion de procedimientos con que vuestro Exmo. Gobierno ha entrado de lleno por ejecutar y finalizar los tratos nuestros á los que se vinculan la estabilidad de las propiedades fronterizas y el ensanche de los intercambios.

Conduce ciertamente á tan apetecidos resultados la escogida representacion personal que mutuamente buscamos los Gobiernos para el cultivo de nuestras relaciones.

Muy simpatica ha sido á mi Gobierno y al vecindario la presencia y accion de vuestro digno antecessor el señor de Miranda.

Con igual sympathia sois esperado, justa y altamente apreciado en vuestra elevada condicion de hombre publico, y segura y afectuosamente presentido en vuestro trato social.

Con mis votos por la prosperidade de los Estados Unidos de Sud-America, por la personal y politica de vuestro Exmo. Gobierno, que lais reconocido en vuestro elevado caracter de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil.

**Caixa Economica e Monte de Socorro**—Funcionou hontem em sessão extraordinaria o conselho fiscal, sendo approvadas, depois de conveniente discussão, algumas modificações ao regulamento dos estabelecimentos, reclamadas pelas necessidades actuaes, com referencia aos serviços e pessoal respectivo.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Danube*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Capri*, para Trieste, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Olinda*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Assunta*, para Buenos Aire, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Kronprinz Fr. Wilhelm*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o Sr. D. Rosario Dotes Joya, nesta capital, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

**Mappa do movimento saultario do Hospital de S. Sebastião**—No dia 10 de agosto de 1896 :

Existiam.....	8
Entrado.....	1
	— 9
Fallecidos.....	2
Curado.....	1
	— 3
	—
Existem.....	6

**EDITAES E AVISOS**

**Tribunal Civil e Criminal**

Acham-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira, 19 do corrente e seguintes as apellações ns. 191 e 193, entre partes, a justiça e Carlinda Caldas, appellantes; Francisco de Souza, appellado; a justiça, appellante; Antonio Baptista, João Macario, José Antonio e Fernando de Abreu, appellados.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal. 12 de agosto de 1896.—O secretario interino, Augusto Moreno de Alagão.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, no armazem n. 14, no dia 15 de agosto de 1896, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras podem desde já ser examinadas pelos Srs. interessados.

Lote n. 1

LFMC: 1 caixa, contendo chaminés de vidro n. 1, pesando bruto 69 kilos e liquido legal 38 kilos; vinda de Marselha, no vapor francez *La France*, descarregada em julho de 1890.

Lote n. 2

DM: 1 lança para carro, vinda de Nova York, no vapor americano *Advan e*, descarregada em novembro de 1891.

Lote n. 3

RRC: 1 caixa n. 4.369, contendo o seguinte: 42 kilos de obras de ferro fundido não classificadas, pintadas; 43 kilos de obras de cobre simples (lampeões).

Idem: 1 caixa n. 4.370, contendo 20 kilos de *abat-jours* de vidro n. 1, de cor, 3 kilos de obras de cobre simples.

Idem: 1 caixa n. 4.371, contendo 3 kilos, de obras de cobre simples, 10 kilos de *abat-jours* de vidro n. 1, de cor, 3 kilos de torcidas de algodão para lampeões, vindas de Bremen, no vapor allemão *Weser*, descarregadas em fevereiro de 1892.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril com 60 kilos de progos simples.

Idem: 1 barrica contendo 100 kilos de progos de ferro simples, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Iolan*, descarregada em abril de 1892.

Lote n. 5

EC: 1 caixa n. 402, contendo 26 espingardas de um cano para caça; 4 ditas de 2 canos para caça; 3 revolvers com 17 tiros e 11 kilos de ouvidos para espingardas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

AT: 1 dita, n. 5, contendo 50 kilos de perfumarias em vidros ordinarios.

Idem: 1 dita, n. 6, contendo 2 duzias de tesouras para costuras até 16 centimetros; 2 duzias de afiadores de 2 faces, para navalhas; diversas miudezas de cabellereiro; vinda do Havre no vapor francez *Ville de Montevideu*, descarregada em maio de 1893.

Lote n. 7

AVC: 1 barrica, com capa-rosa verde, passando 140 kilos; vinda de Londres no vapor *Hevelius*, descarregada em março de 1893.

Lote n. 8

PSC: 1 caixa, n. 4286, contendo 160 kilos; da impressos de mais de uma cor.

Idem: 1 dita, n. 4289, contendo 160 kilos de impressos de mais de uma cor; vinda de Genova no vapor italiano *Magdalena*, descarregada em maio de 1893.

Lote n. 9

CM: 3 barricas, ns. 6692/4 contendo 140 kilos de soda caustica; vindas de Liverpool no vapor inglez *Olbers*, descarregadas em junho de 1893.

Lote n. 10

6.512: 1 caixa n. 1, contendo 12 kilos de verrumas, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Bellona*, descarregada em agosto de 1893.

Lote n. 11

DMMQ: 1 caixa n. 2, contendo 25 kilos de tubos de ferro, vinda de Philadelphia, no vapor americano *D. W. Foster*, descarregada em março de 1894.

Lote n. 12

MIE: 1 caixa, contendo 60 kilos de livros impressos para leitura, brochados, vinda de Liverpool, no vapor allemão *Leibnitz*, descarregada em junho de 1894.

## Lote n. 13

CB: 1 amarrado de 2 caixas ns. 130/140, contendo: 12 kilos de massa de tomate e 12 kilos de peixe em conservas, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Chantrey*, descarregado em julho de 1894.

## Lote n. 14

EC: 2 lanças para cavallaria (arma de guerra), n. 112; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia* e descarregada em agosto de 1894.

## Lote n. 15

MVP: 1 barrica n. 224; contendo 200 kilos de enxadas de ferro, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orbers* e descarregada em outubro de 1894.

## Lote n. 16

A 6593 M: 4 caixas ns. 1/4, contendo 360 kilos de livros impressos com capa de papelão (Instruções para os canhões Armstrong de tiro rapido); vindas de Liverpool no vapor inglez *Olbers* e descarregadas em outubro de 1894.

## Lote n. 17

Netto & C.; 1 pacote contendo amostras e dois kilos de lençóis de algodão não especificados; vindo de Liverpool no vapor inglez *Olbers* e descarregado em outubro de 1894.

## Lote n. 18

ST—II: 1 caixa n. 3, contendo albuns para retratos, pesando bruto 86 kilos (capa de pellicia); vinda de New-York no vapor inglez *Queensland* e descarregada em novembro de 1894.

Idem: 1 caixa n. 4, contendo albuns para retratos com capa de pellicia, pesando 99 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 19

DC—A: 1 caixa n. 5, com impressos e um quadro com moldura sim les; vinda de Liverpool no vapor inglez *Lassel* e descarregada em novembro de 1894.

## Lote n. 20

JEC: 1 dita n. 5, idem, idem; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 21

CUI: 2 caixas ns. 15/16, contendo parte do machinismos, vindas de Liverpool, no vapor ingliz *Lassel*, descarregadas em abril de 1895.

## Lote n. 22

CCIB: parafina em massa ns. 516 a 20, pesando 600 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em agosto de 1894.

## Lote n. 23

CPAM: 2 caixas ns. 51, desmanchadas com 20 chapas de cobre, pesando liquido 1.170 kilos, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Bellona*, descarregadas em agosto de 1893.

## Lote n. 24

MB: 1 caixa n. 48, contendo 114 kilos de livros impressos para leitura, brochados; vinda de Antuerpia, no vapor allemão *Weser*, descarregada em abril de 1895.

## Lote n. 25

CC: 1 caixa n. 110, contendo 22 chapéus de palha de aveia simples, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Cid Thom*, descarregada em abril de 1895.

## Lote n. 26

Luiz Roiz de Principe: 1 caixa, contendo 7 kilos de pis, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Cid Thom*, descarregada em abril de 1895.

## Lote n. 27

LCC: 1 caixa n. 132, contendo 33 duzias de flocas com cabo de metal prateado, 41 kilos de colheres e garfos prateados, vinda de Antuerpia, no mesmo vapor e descarga.

## Lote n. 28

MCG—SBC: 1 caixa n. 89, contendo 44 chapéus de palha de aveia simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 29

JLJ: 1 caixa n. 1, contendo 200 kilos de obras impressas não especificadas de mais de uma cor, vinda de Havre, no vapor francez *Paranaguá*, descarregada em maio de 1895.

## Lote n. 30

AFC—55 e 57: 1 caixa n. 1.633, contendo 90 kilos de obras não especificadas do ferro

fundido pintado; 20 kilos de obras não especificadas de cobre simples.

Uma dita n. 1.631, contendo 102 kilos de obras de ferro fundido pintado, vindas de Hamburgo, no vapor all não *Santos*, descarregada em março de 1895.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1896.—Pel inspetor, *Francisco M. Fernandes*.

## Contadoria da Marinha

## ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Grupos 16, 17 e 18—*Drogaria (vasilhame) drogaria, medicamentos e drogas*

Nos termos do disposto no § 5 do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890 e em virtude dos avisos de 7 e 25 de abril e de 16 de junho de 1893, são convidados os negociantes: E. Guichard, Moreira & Ferreira, Artolpho Veiga & Melrelles, Costa Rangel & Monteiro e Quirino R. Dias, para, no prazo de 3 dias uteis, contados desta data, assignarem os respectivos contractos para o fornecimento dos artigos que constituem os grupos acima citados, ficando subentendido que aquellos que deixarem de comparecer incorrerão na multa de 5 % do valor provavel do fornecimento.

Contadoria da Marinha, 13 de agosto de 1893.—Servindo de contador, *Bento Carvalho de Souza Junior*, chefe do seccão.

## Arsenal de Guerra da Capital

## CONCERTO DE UMA LANCHIA A VAPOR

De ordem do Sr. tenente-coronel director interino, baseada na autorisação do Sr. marechal ministro da guerra constante do aviso datado de 6 do andante, declaro aberta a concorrencia para os concertos de que carece a lancha a vapor *Quinze de Novembro*, pertencente a este arsenal, que poderá ser examinada pelos concorrentes a qualquer hora do dia, os quaes deverão apresentar suas propostas nesta secretaria a'é as 11 horas da manhã do dia 12 de setembro vindouro, estando competentemente selladas e fechadas, contendo todos os esclarecimentos relativos à obra a fazer-se, prendendo petição dirigida à directoria instruída com documentos que provem ser proprietarios de estaleiros, devidamente licenciado.

Quaesquer informações pedidas pelos concorrentes serão fornecidas nesta secretaria.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 12 de agosto de 1893.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

## EDITAES

De convocação para os trabalhos do alistamento militar

O coronel Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos, presidente da junta do districto da 12ª Pretoria.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 27 do agosto do corrente anno, se deve reunir a junta de alistamento militar do districto da 12ª Pretoria, para proceder ao alistamento dos cidadãos, para o serviço do exercito e armada, dovendo essa reunião se celebrar no quartel do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, em 10 dias consecutivos, desde as 9 horas da manhã às 3 da tarde; convoca, pois, todos os interessados a comparecerem nesse lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar inteira da verdade, e habilitada a fazer as declarações e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será affixado na porta do mesmo quartel em que funciona a junta e publicado no *Diario Official* e que vae por mim feito e rubricado pelo presidente da junta. E eu Norberto Augusto Freire do Amaral, secretario da junta o subscrevo.—Enzenho Novo, 11 de agosto de 1896.—*Norberto Augusto Freire do Amaral*.—*Lins de Vasconcellos*.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Prizes	90 d/o	A' vista
Sobre Londres .....	9 1/8	8 31/32
Sobre Paris .....	14045	14063
Sobre Hamburgo .....	14220	14314
Sobre Italia .....	—	14017
Sobre Portugal .....	—	46 1/2
Sobre New York .....	—	54 3/4
Soberanos .....	273000	

## CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

## Apolices

Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port. ....	1604000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, port. ....	9154000
Ditas idem, nom. ....	9153000
Ditas geracs de 1:000\$, 5 %/o. ....	9153000
Ditas do Estado de Minas Geraes. ....	9503000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o. ....	1:2324000

## Bancos

Banco Constructor do Brazil. ....	104500
Dito de Credito Moveel. ....	398000
Dito do Commercio, 49 %/o. ....	813000
Dito da Republica do Brazil, 50 %/o. ....	643000
Dito idem, integ. ....	1135500
Dito Commercial do Rio de Janeiro. ....	2023000
Dito Commercial Brasileiro. ....	2183000
Dito Rural e Hypothecario. ....	2364000

## Companhias

Comp. Minas de S. Jeronymo. ....	58500
Dita Tattersal Moreaux. ....	803000
Dita Ferro Carril de S. Christovão. ....	1163000

## Debentures

Debs. da E. de Ferro Sorocabana. ....	633500
---------------------------------------	--------

## Letras

Letras do Banco Predial. ....	303000
-------------------------------	--------

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico.

## Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1898. ....	2:3203000
Ditas miudas idem de 1893. ....	2:4003000
Ditas idem de 1879. ....	2:1003000
Ditas port. idem de 1899. ....	1:6503000
Ditas nominaes idem de 1889. ....	1:6603000
Ditas port. idem de 1895. ....	9153000
Ditas nom. idem de 1895. ....	9453000
Ditas idem Municipal de 1896, port. ....	1603000
Ditas nominaes idem de 1896. ....	1613000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o. ....	1:2323000
Ditas idem miudas, 4 %/o. ....	1:2253000
Ditas geracs de 1:000\$, 5 %/o. ....	9463000
Ditas idem miudas de 5 %/o. ....	9463000
Ditas do Estado de Minas Geraes. ....	9503000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$. ....	4873500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$. ....	4203000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %/o. ....	9403000
Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o. ....	3803000

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico.

## ANNUNCIOS

## Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil

## ASSEMBALÉA GERAL ORDINARIA

Convido aos Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral e ordinaria, no dia 14 do setembro proximo, ao meio dia, no escriptorio da Empresa, rua Primeiro de Março n. 56, sobrado, para deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal e em seguida procederem à eleição da directoria e conselho fiscal.

Os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos Srs. accionistas, a partir do dia 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1896.—*Paulo de Frontin*, presidente.